



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 086/2013**

**Estabelece normas para a realização de serviços a agricultores, em sua atividade primária, com equipamentos Agrícolas e Rodoviários de uso ou de propriedade do Município, fixa tarifas e vencimentos, e dá outras providências.**

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Agricultura, com equipamentos agrícolas e rodoviários de uso ou de propriedade do Município, autorizado a realizar serviços a agricultores, em suas atividades primárias, apoiando as atividades rurais e buscando implementar a economia municipal e melhorar o nível de vida das famílias rurais.

Art. 2º- Os interessados deverão solicitar à Secretaria da Agricultura a realização dos serviços, que analisará a necessidade e conveniência, definindo os serviços prioritários, sendo apreciado pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo Único: Os critérios para definir os serviços prioritários requeridos são:

- a) Maior benefício social;
- b) menor relação custo/benefício;
- c) dar preferência a quem não possui maquinário agrícola, e depois para aqueles que não tenham maquinário compatível com as atividades e trabalhos a serem realizados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) obediência ao cronograma de atividades por localidade possibilitando maior rentabilidade dos serviços em virtude de menor quantidade de deslocamentos desnecessários.
- e) Possuir Talão de Produtor comprovando a produção dos dois exercícios anteriores, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda.
- f) Se possuir propriedade rural;
- g) Se possuir veículo automotor, o mesmo deve estar emplacado no Município de Barão do Triunfo, com documentação e IPVA em dia;
- h) Não estar em débito com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- i) Não possuir infração junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- j) Ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados, através de declaração ou laudo do profissional responsável do Município

2

### **CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Art. 3º - Deferido o pedido, a Secretaria da Agricultura emitira autorização para a realização dos respectivos serviços, ingressando, então, no cronograma de atividades conforme a disponibilidade dos equipamentos.

Art. 4º - É vedada a prestação dos serviços de que trata esta Lei para agricultores que não possuírem talão de produtor no Município de Barão do Triunfo ou que estejam em débito com a municipalidade.

Art. 5º - São estabelecidas, por hora de serviço, as seguintes tarifas, que serão calculadas de acordo com o índice municipal (URM):

- a) Retroescavadeira simples: 45% da URM;
- b) Retroescavadeira tracionada: 50% da URM;
- c) Trator simples: 45% da URM;
- d) Trator tracionado: 50% da URM;
- e) Moto – Niveladora: 50% da URM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- |                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| f) Caminhão com Basculante: | 45% da URM; |
| g) Trator de esteira:       | 65% da URM; |
| h) Pá Carregadeira:         | 60% da URM; |
| i) Diária dos implementos   | 50% da URM. |

§ 1º - A diária dos implementos não será avaliada pelo critério de pontos, pois o cobrado será do valor integral. Esses implementos serão disponibilizados quando não estiverem em uso pela administração pública.

§ 2º - Os serviços com o trator de esteira somente serão prestados nos períodos em que a máquina se encontrar próxima à propriedade do requerente.

§ 3º - Os serviços realizados por Motoniveladora, caminhão com carroceria basculante, pá carregadeira e trator de esteira somente serão efetuados após a cedência dessas máquinas pela Secretaria de Obras, observada a sua própria necessidade.

§ 4º - O limite de prestação do serviço será no máximo (3) três horas por requerente, existindo uma tolerância de mais (1) uma hora caso o serviço não tenha sido terminado, tendo que ser pago tal horário extra no prazo máximo de 5 dias uteis.

§ 5º - No caso do Projeto de Piscicultura, a prestação do serviço será de até (12) doze horas, em caráter de exceção.

Art. 6º - O pagamento das tarifas fixadas no artigo anterior deverá ser efetuado no momento da solicitação dos serviços junto a Tesouraria do Município.

§ 1º - O requerente após a execução dos serviços solicitados deverá assinar relatório próprio emitido pela Secretaria da Agricultura declarando que os serviços foram executados.

§ 2º - Na ausência do requerente, estará autorizado a assinar a pessoa presente no momento do serviço realizado, se tornando responsável pela fiscalização e aprovação do trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DO AUXÍLIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - Para fins de incentivo de desconto no pagamento das horas máquinas, também será levado em consideração, independentemente de outros descontos, o fator de produção e venda através do talão de produtor rural, da família requerente, conforme a seguir:

- R\$ 2.000,00	1% de desconto
- R\$ 2.001,00 a R\$ 10.000,00	3% de desconto
- R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	5% de desconto
- R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	10% de desconto
- R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	15% de desconto
- R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	20% de desconto
- R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00	25% de desconto
- Acima de R\$ 500.001,00	30% de desconto

Art. 8º - Aquele beneficiário habilitado aos serviços oferecidos pelas máquinas e/ou equipamentos do Município, poderá ainda usufruir de descontos no pagamento dos serviços conforme a pontuação a seguir:

- I. De 0 a 50 pontos ..... 5% desconto
- II. De 51 a 100 pontos ..... 10% desconto
- III. 101 a 150 pontos ..... 25% desconto

§ 1º - Os critérios e os seus respectivos pontos, para a concessão do benefício definido no *caput* deste artigo seguem conforme a soma dos requisitos abaixo:

- a) Se é arrendatário ..... 30 pontos
- b) possui veículo emplacado no Município/IPVA em dia... ..... 40 pontos
- c) é integrante dos Programas Sociais Federais e/ou Municipais...10 pontos
- d) não possui equipamentos agrícolas ou qualquer outro veículo automotor..... 60 pontos
- e) possui dependentes ..... 10 pontos

Art. 10 – Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, o Município ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de maquinário, implementos e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 11 – As despesas decorrentes da manutenção da patrulha agrícola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes nas metas e objetivos dos Planos Plurianuais – PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas Lei Orçamentárias Anuais – LOA.

5

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 15 dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 016/2011.

Barão do Triunfo, 13 de março de 2013.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL